

# **PROJETO DE LEI N.º , DE 2003**

**(DO SR. CHICO DA PRINCESA)**

*Obriga as Instituições Financeiras, a honrarem, dentro do limite de garantia expresso, os cheques especiais emitidos por seus clientes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Instituições Financeiras ficam obrigadas, na qualidade de co-responsáveis, a honrarem dentro do limite de garantia expresso, os cheques especiais emitidos por seus clientes.

Art. 2º Os cheques especiais citados no artigo anterior que constituírem a dívida líquida, certa e vencida, poderão, como tal, serem executados pelas Instituições Financeiras contra o emitente imediatamente.

Art. 3º Fica vedada às Instituições Financeiras entregarem talonários por um período de 5 (cinco) anos aos emitentes dos cheques citados no artigo anterior.

Art. 4º As Instituições Financeiras citadas no artigo anterior, poderão cobrar dos emitentes de cheques sem fundos, encargos financeiros correspondentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO:**

São vários os motivos que nos levam a propor o presente Projeto de Lei. Dentre muitos apontamos o principal, que é dar credibilidade ao instituto do cheque no país que com o crescente aumento da inadimplência apontada por toda a imprensa nacional e conhecida de todos, está se tornando totalmente desacreditado.

As Instituições Financeiras têm grande parcela de responsabilidade com o descrédito que vem ocorrendo, assim devem ser responsabilizadas pelos cartões ou cheques especiais com valores de garantia expressos em folha, emitidos por seus clientes e que não contenham saldo suficiente para seu saque.

As referidas Instituições, cobram de seus clientes, a elaboração de cadastros para que os mesmos possam ser classificados como especiais e determinar em valor limite para cheques de sua emissão. Não é justo que os mesmos sejam devolvidos e que os já sacrificados pequenos comerciantes arquem com mais esse prejuízo.

Diante dos argumentos acima explicitados, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2003.

**CHICO DA PRINCESA**  
**Deputado Federal**  
**PL / PR**